



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Guaporé/RS, visando à qualificação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, na especialidade de Coloproctologia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Guaporé/RS, visando à ampliação e à qualificação do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia, junto à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro – Hospital de Guaporé, no âmbito do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e nº 56.016/2021.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, que estabelece as condições, obrigações e responsabilidades dos partícipes, constitui parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para a execução do objeto previsto no art. 1º, fica o Município de Veranópolis autorizado a repassar recursos financeiros ao Município de Guaporé, destinados à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, para a realização de procedimentos cirúrgicos de Coloproctologia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio.

§ 1º O valor do repasse será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por procedimento cirúrgico completo, a título de complementação do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC.

§ 2º Fica autorizada a realização de até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos, totalizando o valor máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), durante toda a vigência do Convênio, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 1º de novembro de 2026 a 1º de novembro de 2027, podendo ser prorrogado por períodos anuais, mediante celebração de Termos Aditivos, desde que permaneça caracterizado o interesse público e não tenham sido atingidos os limites de procedimentos e de recursos financeiros estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As prorrogações previstas no caput não implicarão ampliação da quantidade de procedimentos ou do valor máximo autorizado, os quais somente poderão ser alterados mediante autorização legislativa específica.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ficam autorizadas até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, vinculadas às ações correspondentes, podendo ser utilizados recursos próprios, observadas as seguintes ações orçamentárias e fontes de recursos:

I - Ação orçamentária 10.02.10.302.0470.0.032 - CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS

II - Fontes de recursos

• Recursos Próprios:

Recurso Livre – Fonte STN 004015001002

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ODKXXYLRYLFNRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 409/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Guaporé/RS, visando à ampliação e à qualificação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na especialidade de Coloproctologia.

A iniciativa busca viabilizar o acesso da população de Veranópolis a procedimentos especializados, nas áreas clínica e cirúrgica de Coloproctologia, junto à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro – Hospital de Guaporé, no âmbito do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e nº 56.016/2021.

O Município de Guaporé, por meio da Lei Municipal nº 4.790, de 29 de dezembro de 2025, encontra-se autorizado a celebrar convênios com os municípios integrantes da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, com a finalidade de promover a qualificação da assistência prestada pelo SUS, mediante o recebimento e o repasse de recursos financeiros à referida instituição hospitalar.

Nesse contexto, a celebração do Convênio permitirá ao Município de Veranópolis disponibilizar aos seus munícipes o acesso aos procedimentos contemplados, mediante repasse de recursos ao Município de Guaporé, responsável pelo encaminhamento dos valores à instituição hospitalar executora dos serviços.

Para a execução do Convênio, está prevista a realização de até 10 (dez) procedimentos cirúrgicos completos de Coloproctologia, ao valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando um investimento máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Considerando a demanda estimada pela Secretaria Municipal da Saúde, de aproximadamente 3 (três) procedimentos anuais, prevê-se a possibilidade de prorrogação do Convênio por períodos anuais, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos autorizados, sem ampliação do limite financeiro estabelecido.

A medida representa uma importante iniciativa de cooperação entre os municípios, contribuindo para a ampliação do acesso à assistência especializada, o fortalecimento da rede regionalizada de saúde e a melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à população.

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta para o atendimento das necessidades de saúde dos munícipes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

ANEXO I AO PL Nº 409/2026.

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NA LEI MUNICIPAL DE GUAPORÉ Nº 4790/2025, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE COLOPROCTOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES/RS Nº 1.108/2025.

DOS PARTÍCIPES:

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ODKXXYLRYLFNRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Odair André Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87.

MUNICÍPIO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____ pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na _____, nº _____, na cidade de _____/RS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínica e cirúrgica contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de _____, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO - HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.
- g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE _____ se compromete a repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo de Coloproctologia.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: ODKXXYLRYLFNRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejo de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das partes ou de uma delas, desde que, nesse caso, seja comunicado, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência

Este convênio vigorará a contar de _____ até _____ podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interviente

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Guaporé, ____ de _____ de 20____.

Prefeito do Município de Guaporé/RS

Prefeito de Município de ____ /RS

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: ODKXXYLRYLFNRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009

Em 26 de Outubro de 2026 às 09:25:54

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000

Em 26 de Outubro de 2026 às 09:26:14

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: ODKXXYLRYLFNRT



Estado do Rio Grande do Sul Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NA LEI MUNICIPAL DE GUAPORÉ Nº 4790/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE COLOPROCTOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES/RS Nº 1.108/2025.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Odair André Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE **Veranópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na **Rua Alfredo Chaves, 366 - Centro**, na cidade de **Veranópolis/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº **98.671.597/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Cristiano Valduga Dal Pai**, inscrito no CPF sob o nº **541.544.640-00**.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO – HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Coloproctologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1 – O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO – HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo;
- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO – HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de **Veranópolis**, a título de incentivo à qualificação do SUS;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar Comissão de Acompanhamento da Contratualização e deste Convênio;
- g) analisar e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas.

2 – O MUNICÍPIO DE Veranópolis se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, o valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, a título de complementação do Teto MAC, por cada procedimento cirúrgico completo de Coloproctologia efetivamente realizado, compreendendo exclusivamente os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento
04.07.02.001-2	Amputação completa abdomino-perineal do reto
04.07.02.002-0	Amputação por procidência de reto

Código	Procedimento
04.07.02.003-9	Apendicectomia
04.07.02.004-7	Apendicectomia videolaparoscópica
04.07.02.005-5	Cerclagem de ânus
04.07.02.006-3	Colectomia parcial (hemicolectomia)
04.07.02.007-1	Colectomia total
04.07.02.008-0	Colectomia videolaparoscópica
04.07.02.009-8	Colorrafia por via abdominal
04.07.02.010-1	Colostomia
04.07.02.011-0	Criptectomia única / múltipla
04.07.02.012-8	Dilatação digital / instrumental do ânus e/ou reto
04.07.02.013-6	Drenagem de abscesso anu-retal
04.07.02.014-4	Drenagem de abscesso isquiorretal
04.07.02.015-2	Drenagem de hematoma / abscesso retro-retal
04.07.02.016-0	Eletrocauterização de lesão transpapilar de ânus
04.07.02.017-9	Enterectomia
04.07.02.018-7	Enteroanastomose (qualquer segmento)
04.07.02.019-5	Enteropexia (qualquer segmento)
04.07.02.020-9	Enterotomia e/ou enterorrafia com sutura / ressecção (qualquer segmento)
04.07.02.021-7	Esfincterotomia interna e tratamento de fissura anal
04.07.02.022-5	Excisão de lesão / tumor anu-retal
04.07.02.023-3	Excisão de lesão intestinal / mesentérica localizada
04.07.02.024-1	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)
04.07.02.025-0	Fechamento de fístula de cólon
04.07.02.026-8	Fechamento de fístula de reto
04.07.02.027-6	Fistulectomia / fistulotomia anal

Código	Procedimento
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia
04.07.02.029-2	Herniorrafia com ressecção intestinal (hérnia estrangulada)
04.07.02.030-6	Jejunostomia / ileostomia
04.07.02.031-4	Ligadura elástica de hemorroidas (sessão)
04.07.02.032-2	Plástica anal externa / esfincteroplastia anal
04.07.02.033-0	Proctocolectomia total com reservatório ileal
04.07.02.034-9	Proctopexia abdominal por procidência do reto
04.07.02.035-7	Proctoplastia e proctorrafia por via perineal
04.07.02.036-5	Redução cirúrgica de volvo por laparotomia
04.07.02.037-3	Redução manual de procidência de reto
04.07.02.038-1	Remoção cirúrgica de fecaloma
04.07.02.039-0	Retirada de corpo estranho / pólipos do reto / colo sigmoide
04.07.02.040-3	Retossigmoidectomia abdominal
04.07.02.041-1	Retossigmoidectomia abdomino-perineal
04.07.02.042-0	Tratamento cirúrgico de anomalias congênitas do ânus e reto
04.07.02.043-8	Tratamento cirúrgico de ausência do reto (abdomino-perineal)
04.07.02.044-6	Tratamento cirúrgico de íleo meconial
04.07.02.045-4	Tratamento cirúrgico de imperfuração membranosa do ânus
04.07.02.046-2	Tratamento cirúrgico de má rotação intestinal
04.07.02.047-0	Tratamento cirúrgico de prolapso anal
04.07.02.048-9	Tratamento cirúrgico de prurido anal
04.07.02.049-7	Tratamento esclerosante de hemorroidas (por sessão)

b) O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência bancária para a seguinte conta:

Tipo de conta: Conta Corrente

Agência: 0675 – Guaporé

Conta corrente: 04.069999.0-8

CNPJ: 11.614.175/0001-05

Nome do favorecido: Convênio Coloproctologia

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO acarretará na interrupção do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Os Municípios decidirão em conjunto ou separadamente sobre a fiscalização da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido conforme a legislação vigente, inclusive por extinção do Programa Assistir, remanejo de teto MAC ou vontade das partes, mediante comunicação prévia mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Convênio reger-se-á pela Lei Federal nº 8.080/1990 e pelas Leis Municipais autorizativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio vigorará a contar de **01/11/2026** até **01/11/2027**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta de dotações específicas do MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes atuarão solidariamente para o cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INTERVENIENTE

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro anui integralmente com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir quaisquer litígios.

Guaporé, 26 de Outubro de 2026.

Odair André Rossetto
Prefeito do Município de Guaporé/RS

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito do Município de Veranópolis/RS

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____